



**Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SÃO JOSÉ SENROR LTDA



FAZENDA SÃO JOSÉ

LOCAL: Açailândia- MA

PERÍODO: 04/08/2009 a 14/08/2009

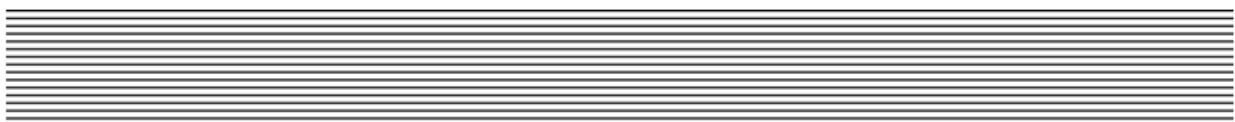
ATIVIDADE ECONÔMICA: Cultivo de Seringueiras

ÍNDICE

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO.....	1
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO.....	1
1) DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	3
2) DA DENÚNCIA.....	4
3) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA.....	4
4) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA.....	5
7) CONCLUSÃO.....	9

ANEXOS:

ANEXO I	NAD- NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
ANEXO II	AUTOS DE INFRAÇÃO
ANEXO III	CONTRATO SOCIAL



1) EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED] AFT- SRTE/MT Coordenador
[REDACTED] AFT- SRTE/MT Subcoordenador

AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED] - GRTE/Imperatriz/MA
[REDACTED] GRTE/Chapecó/SC
[REDACTED] SRTE/MA

MOTORISTAS

[REDACTED] SRTE/RO
[REDACTED] SIT/MTE
[REDACTED] SIT/MTE

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] - SR/DPF/MA
[REDACTED] - SR/DPF/MA
[REDACTED] SETRAF/DDH/ CGDI
[REDACTED] DPF.B. ITZ/MA
[REDACTED] DPF.B. ITZ/MA

2) DA DENÚNCIA

Denúncia recebida pela Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE).

3) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA

- 1) **Período da ação:** 04/08/2009 a 14/08/2009.
- 2) **Empregador:** Senor LTDA– Fazenda São José.
- 3) **CNPJ:** 06266209000188
- 4) **CNAE:** 0139-3/06
- 5) **Localização da fazenda:** Rod. BR 010, Km 325, Zona Rural, Açaílândia-MA.
- 6) **Atividade Econômica:** Extração de borracha de seringueira
- 7) **Itinerário:** Saindo de Açaílândia, na BR- 010, em direção à Belém, mais ou menos 35 km, à esquerda.

4) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados Alcançados	48
Registrados durante ação fiscal	07
Empregados Retirados	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Número de Autos de Infração lavrados	07
Termos de Apreensão de Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	00
Valor Bruto da Rescisão (com dano moral individual)	00
Valor líquido recebido	00

5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

1	01877818-6	131417-3	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01877812-7	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01877811-9	131154-9	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01877809-7	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01877810-1	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01877819-4	131058-5	Deixar de contratar um técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.6.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01877817-8	131001-1	Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA

No dia 10/08/2009, o GEFM iniciou a fiscalização da Fazenda São José, de propriedade da SENOR LTDA, em Açaílândia, acompanhado da Polícia Federal e do Ministério Público do Trabalho, com o objetivo de apurar denúncia de redução de trabalhadores à condição análoga a de escravo.

Durante as entrevistas, constatou-se que a maioria dos trabalhadores já laboram na área da fazenda há alguns anos. Inicialmente, havia um regime de parceria com a Nordeste Borracha Ltda, cujo proprietário era o Sr. [REDACTED]. Todavia, com o falecimento deste último, a Senor Ltda assumiu o controle das atividades de extração do látex, desde maio de 2009, porém, registrou todos os trabalhadores somente a partir de julho de 2009, com pagamento mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).



Entrevista com trabalhador

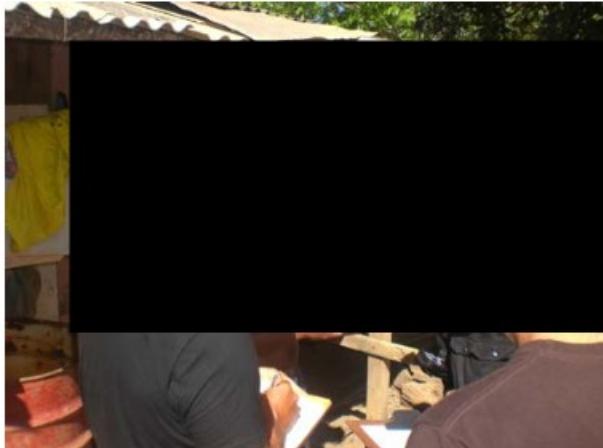


Reservatório inadequado de água.

Vale ressaltar que o GEFM apurou também que, apesar do registro na CTPS ser no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), os trabalhadores que produzissem mais do que 1.100 (um mil e cem) quilos, receberiam, a título de “bonificação”, R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos), por quilo excedente.

Todavia, essa “bonificação” não constava no recibo de pagamento de salário, consubstanciando o que usualmente é chamado de “pagamento por fora”. Desta forma, foi exigida a imediata correção dessa prática, com os respectivos recolhimentos retroativos devidos, o que fora atendido pelo empregador, consoante Guias de Recolhimento de FGTS em anexo, bem como a retificação das datas de admissão das CTPS dos empregados a contar da assunção das atividades pela SENOR, desde maio de 2009. Isto, também, com o recolhimento retroativo do respectivo FGTS.

No decorrer da inspeção física, foram vistoriadas as moradias dos trabalhadores, com algumas irregularidades sendo encontradas. Entre as irregularidades mais graves está a presença de embalagens de agrotóxicos na própria residência dos trabalhadores, junto aos seus familiares e crianças, sem qualquer sinalização ou aviso de alerta.



Trabalhador mostrando o agrotóxico que aplica.



Depósito irregular de agrotóxico “Ethrel PA”.

Ressalte-se que o agrotóxico encontrado é o “ETHREL PA”, composição Etefom, pote de 1 kg, classificação toxicológica classe 1, tarja vermelha, extremamente tóxico, que é aplicado uma vez por mês nas seringueiras, por todos os seringueiros. Tal irregularidade resultou na lavratura do auto de infração nº 018778097, cuja omenta é “Manter agrotóxico, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m

de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais”.

Não obstante, foi constatado também, que havia o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos pelos seringueiros, ensejando a lavratura do auto de infração de nº 018778119. Os seringueiros revelaram que, posteriormente à aplicação do agrotóxico, as roupas são levadas para suas próprias residenciais, entrando em contato com os seus familiares e outras roupas pessoais.



Trabalhadores demonstrando onde depositam o “Ethrel PA” (agrotóxico).

Observou-se, ainda, que o empregador deixou de fornecer aos seringueiros que aplicavam agrotóxico os equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos, tais como luvas, máscaras, resultando na lavratura do auto de infração de nº 018778127.



Seringueiro da SENOR com garrafa em que leva água para frente de trabalho. Seringal da SENOR.

A atividade laboral dos seringueiros, naturalmente, os expõe a riscos de cortes, perfurações, além de ataques de animais silvestres e peçonhentos, contudo, o empregador, além de não fornecer os equipamentos de proteção individuais correspondentes aos riscos, também não disponibilizava o material necessário à prestação dos primeiros socorros. Assim, foi lavrado o auto de infração de nº 018778101.





Moradias dos trabalhadores.



Moradias da “Vila do Presídio”

A Fazenda São José possui três pólos de moradias: a Vila Torta, que é composta por dez casas; a Vila Presídio, que tem treze habitações e a Vila da Sede, com 10 residências.

Durante a inspeção física foi verificada a precariedade das condições de higiene e conservação de algumas das moradias, com a presença de lodo nas paredes das instalações sanitárias, a higienização dos utensílios de cozinha sendo feito em local improvisado, com esgoto a céu aberto e a presença de animais, tais como cães, gatos e moscas nas proximidades da água armazenada para consumo. Tal irregularidade resultou na lavratura do auto de infração de nº 018778178.



Entrevista com trabalhadores da “Vila da Sede”.



Sede administrativa da fazenda.



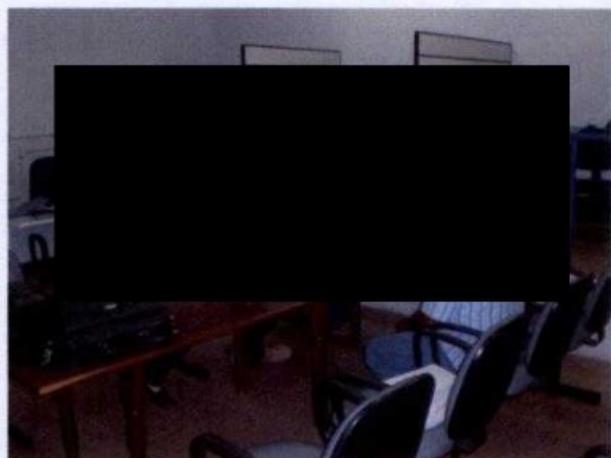
Depósito inadequado de embalagens de agrotóxicos



Em razão da gravidade das irregularidades encontradas, foram lavrados de imediato, na sede administrativa da fazenda, quatro autos de infração.



Entrega dos autos de infração.



Análise de documentos.

Por fim, o empregador foi notificado a apresentar os documentos necessários à verificação do cumprimento das normas trabalhistas na Gerência Regional do Trabalho e Emprego, em Imperatriz- MA, no dia 13 de agosto de 2009, ocasião em que foram encontradas novas irregularidades e novos autos de infração foram lavrados, encerrando a fiscalização.

7) CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos que não há, atualmente, sujeição de trabalhador à condição análoga à de escravo na Fazenda São José, de propriedade da SENOR Ltda.

Brasília, 21 de agosto de 2009.

